

16/17

ESTATUTOS

IN-ECOS COOPERATIVA PARA A INOVAÇÃO DO TERRITÓRIO E ECOSSISTEMAS, CRL

Artigo 1.º

Denominação

1. A cooperativa é de primeiro grau, adota a denominação IN-ECOS COOPERATIVA PARA A INOVAÇÃO DO TERRITÓRIO E ECOSSISTEMAS, CRL, adiante designada por IN-ECOS.
2. A IN-ECOS tem o número de pessoa coletiva 518 408 884.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1. A IN-ECOS tem a sede na Rua Professor Manuel Subtil, nº 6, União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, concelho do Crato, distrito de Portalegre.
2. A sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da administração, e para outro concelho do país por deliberação da assembleia geral sob proposta da administração.
3. A IN-ECOS poderá estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a necessidade e deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração.

Artigo 3.º

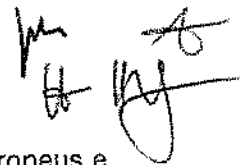
Ramo e objeto

1. A IN-ECOS insere-se como referência no ramo de serviços do sector cooperativo, assumindo a natureza de cooperativa multisectorial, por desenvolver complementarmente atividades do ramo da cultura do mesmo sector.
2. A IN-ECOS é, na sua natureza, uma cooperativa de produtores de serviços.
3. A IN-ECOS tem como objeto da sua atividade: a promoção da inovação nos ecossistemas territorial, ambiental, económico, social, cultural e digital, através de: consultoria estratégica e operacional; capacitação e desenvolvimento territorial; investigação multidisciplinar; projetos de impacto social; apoio às indústrias culturais e criativas; atividades de sensibilização e defesa de causas visando influenciar políticas públicas; mentoria, coaching e formação; elaboração de candidaturas a financiamentos e gestão de projetos nacionais e internacionais; comunicação e branding territorial, promoção do empreendedorismo local e fomento da transformação digital. Para tal, atua de forma integrada e multidisciplinar, cooperando com entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, valorizando recursos endógenos e promovendo estratégias de intervenção global para o desenvolvimento de sociedades sustentáveis.
4. Constitui ainda objeto da IN-ECOS a promoção de quaisquer outras atividades complementares consideradas necessárias à realização dos seus fins sociais e desde que aprovadas em assembleia geral.

Artigo 4.º

Intercooperação e fins

1. Com o objetivo de melhor realização dos seus fins, e tendo em consideração a sua autonomia, independência e princípios, a IN-ECOS poderá:



- a. Candidatar-se a programas de financiamento locais, regionais, nacionais, europeus e internacionais;
 - b. Celebrar e negociar contratos com o Estado, autarquias, entidades da economia social e outras organizações, mesmo estrangeiras;
 - c. Cooperar com outras entidades públicas, privadas ou particulares.
2. A IN-ECOS poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, aderir a uniões, federações e/ou confederações de cooperativas e de outras instituições afins, nacionais ou estrangeiras, de forma a ser representada e a cooperar de forma regular e permanente.
3. A IN-ECOS adota como objetivo e fins estratégicos a organização de trabalho cooperativo dos seus membros e a participação no sector cooperativo como consagrado na Constituição da República e na Lei de Bases da Economia Social.

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da IN-ECOS a assembleia geral, o órgão da administração e os órgãos de fiscalização.

Artigo 6.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é o órgão supremo da IN-ECOS, em que participam todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um vice-presidente, eleitos em assembleia geral.

Artigo 7.º

Administração

A administração e representação da IN-ECOS são exercidas pelo conselho de administração, composto por um administrador único, eleito em assembleia geral.

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização da cooperativa é exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Artigo 9.º

Forma de obrigar

1. A IN-ECOS fica obrigada com a assinatura do administrador único.
2. Para abertura da conta bancária, a IN-ECOS fica obrigada à assinatura conjunta de dois cooperantes fundadores, sendo um deles obrigatoriamente o administrador único, e para as demais operações bancárias obriga-se com apenas uma destas assinaturas.

Artigo 10.º

Capital social

1. O capital social da IN-ECOS é variável e ilimitado, no montante mínimo inicial de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), a realizar em dinheiro, representado por títulos de capital com o valor nominal de 50,00€ (euros).

2. Cada cooperador subscreverá, pelo menos, quinze títulos de capital.
3. A realização do capital social será efetuada na totalidade, no ato de admissão.

Artigo 11.º

Joia e quotas

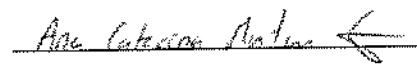
1. No ato de admissão, os novos membros estão obrigados ao pagamento de uma joia no valor de 50,00 € (cinquenta euros), pagável de uma só vez.
2. O montante das joias reverte para reservas obrigatórias, dentro dos limites da lei.
3. A todos os membros poderá ser exigível o pagamento de quotizações periódicas e regulares nos termos fixados pelo regulamento interno ou, em caso omissos, pela assembleia geral.

Artigo 12.º

Casos omissos e foro competente

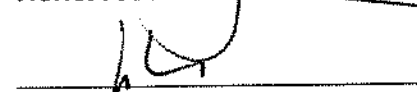
1. Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelo Código Cooperativo, demais legislação complementar aplicável e pelos regulamentos internos e atas dos órgãos da IN-ECOS.
2. O foro competente para a resolução dos litígios emergentes dos presentes estatutos é o da comarca judicial da sede da IN-ECOS.

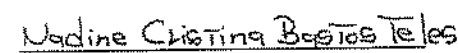
Estatutos aprovados em reunião da assembleia de fundadores, datada aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, assinados e rubricados pelos fundadores da IN-ECOS:

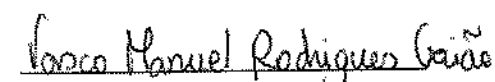

Ana Catarina Matias Simão


Célia Gonçalves Tavares


Heitor José Rocha Gomes


Isabel Cristina Dias Nunes


Nadine Cristina Bastos Teles


Vasco Manuel Rodrigues Gaião